ERRATA 01
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS 2027.1
VESTIBULAR PRESENCIAL – BOLSA UNIVERSITÁRIA - MEDICINA
Edital CESPA – 019/2026

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA torna público de acordo com as disposições regimentais e com base no artigo 138 da lei AESGA-3445/2006, da Lei 9.394/96, artigo 44 e Resolução 01/2005 da AESGA, as inscrições do Processo Seletivo para ingresso Discente no Curso de **Medicina 2027.1** pela AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA, de acordo com as informações abaixo explicitadas, **inclui as seguintes alterações referentes ao Edital nº019/2026:**

ONDE SE LÊ:

1.11 Os candidatos aprovados na **modalidade vestibular presencial para Bolsa Universitária Medicina**, serão convocados para entrega de documentação no prazo e estabelecido neste edital via protocolo institucional, para análise e concessão da referida bolsa, junto a Comissão Especial formada para essa finalidade, ficando a matrícula vinculada ao **DEFERIMENTO** pela Comissão.

LEIA-SE:

1.11 O candidato aprovado na **modalidade vestibular presencial para Bolsa Universitária Medicina**, será convocado para entrega de documentação complementar, em prazo estabelecido em edital, a ser divulgado no dia 11 de dezembro de 2026, e a documentação solicitada deverá ser entregue via protocolo institucional, para análise e concessão da referida bolsa, junto a Comissão Especial da Bolsa Universitária Medicina, formada para essa finalidade, ficando a matrícula vinculada ao DEFERIMENTO pela Comissão

VESTIBULAR PRESENCIAL – BOLSA UNIVERSITÁRIA MEDICINA 2027.1	
Entrega da documentação complementar no protocolo da AESGA (encadernada)	**14 e 15/12/2026 até às 14h**
Resultado preliminar do classificado	**18/12/2026**
Prazo de recurso	**04/01/2027 até às 14h**
Resultado final do classificado	**07/01/2027**

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 043/2024

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa "Bolsa Universitária Medicina", estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualificá-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina- se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incs. III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa "Bolsa Universitária Medicina", estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública.

DECRETA:

Avenida Santo Antônio, 176 - Santo Antônio - CEP 55.292-904 - Garanhuns (PE)
Fone: (87) 3762-7000 - Email: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

Art. 1º. Fica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), através das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), autorizada a instituir o Programa Bolsa Universitária Medicina, com caráter assistencial, o qual será realizado por meio de processo seletivo estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina.

Parágrafo único. O processo seletivo referido no caput deste artigo ocorrerá para o ingresso nas turmas no período letivo 2026.1 e 2026.2, em datas a serem fixadas em edital próprio, sendo ofertada 01 (uma) bolsa por semestre, condicionadas à disponibilidade orçamentária da AESGA.

Art. 2º. A concessão das bolsas de estudo que trata este Decreto, será concedida ao candidato que:

I – seja aprovado no vestibular presencial, com uma pontuação mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo e dentro das vagas referidas no art. 1º, parágrafo único, deste Decreto;

II – renda familiar de, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos;

III – apresentar comprovante de residência atualizada e de ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública com a devida comprovação;

IV – não possuir diploma de curso superior;

V – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsa de estudos em razão de descumprimento de normas, prática de fraude ou pela inobservância do prazo estabelecido para a entrega da documentação exigida;

VI - não ser beneficiário de outro programa municipal, estadual ou federal de bolsa de estudos com a mesma finalidade;

VII – comprovar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – NIS, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data de abertura das inscrições do processo seletivo.

§ 1º Na hipótese de não realização do vestibular presencial, a bolsa será concedida ao candidato que obtiver a maior nota no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, desde que atinja no mínimo 600 (seiscentos) pontos e cumpra os requisitos previstos neste Decreto e no edital.

§ 2º Os candidatos deverão comprovar documentalmente todas as condições junto à Comissão Especial Executiva do Programa.

§ 3º As bolsas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do curso de Medicina da AESGA.

§ 4º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - menor renda per capita do grupo familiar;

II - maior número de dependentes;

III - existência de dependente com deficiência no grupo familiar.

Art. 3º. Caberá à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, designada pela Presidência da AESGA, regulamentar os procedimentos cabíveis para acesso às bolsas, observando os critérios deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá ser composta por 01 (um) assistente social da AESGA, o Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA e (01) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão para concessão das bolsas, será feita através de Portaria expedida pela Presidência da AESGA.

§ 3º Fica assegurado à Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina".

Avenida Santo Antônio, 126 – Santo Antônio - CEP 55.293-904 / Garanhuns (PE)
Fone: (87) 3762 7000 - E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina":

I – supervisionar o Programa "Bolsa Universitária Medicina";
II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa "Bolsa Universitária Medicina";
III – avaliar procedimentos de execução do Programa "Bolsa Universitária Medicina", instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Presidência da AESGA para análise e orientações para a continuidade do Programa "Bolsa Universitária Medicina";
V - elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as à aprovação final da Presidência da AESGA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário.

Art. 5º. Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.
§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido.
§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão poderá diligenciar junto a órgãos públicos ou privados, realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para tantas oitivas quanto se fizerem necessárias, bem como adotar quaisquer outras medidas pertinentes à verificação das informações prestadas.
§ 3º. A não entrega, o envio intempestivo de documentos solicitados ou a omissão de dados acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 6º. A Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária Medicina", em estrita conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da "Bolsa Universitária Medicina", o candidato deverá indicar, no ato da inscrição no vestibular, o interesse em concorrer a bolsa de estudos de acordo com o disposto neste Decreto, sendo o resultado da análise publicado posteriormente pela Comissão Especial via edital.
§ 1º O aluno candidato à "Bolsa Universitária Medicina", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 03 (três) reprovações em qualquer disciplina durante o semestre e não atrasar o curso em mais de 01 (um) semestre;

III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico ao Conselho Administrativo.

§ 2º Os estudantes classificados no Processo Seletivo de que trata este Decreto, deverão apresentar toda documentação exigida no prazo fixado em edital, para controle da Comissão Especial do programa, sob pena de exclusão a concorrência da "bolsa universitária".

§ 3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "Bolsa Universitária Medicina" será suspensa, pelo prazo equivalente a 01 (um) período, podendo ser renovado mediante uma nova avaliação médica.

§ 4º A "Bolsa Universitária Medicina" será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I – reprovação em mais de 03 (três) disciplinas no semestre ou atraso superior a 01 (um) semestre;

II – comprovação de fraude ou falsidade de documentos;

III – for beneficiário de outro programa de bolsa de estudos;

IV – falecimento do beneficiário.

Art. 8º. Na hipótese de perda ou não preenchimento da bolsa do curso de medicina a vaga será direcionada para ampla concorrê ~~ncia do público pagante.~~

Art. 9º. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas de que trata este Decreto não poderá retornar a este.

Art. 10. Após a obtenção do registro no Conselho Regional de Medicina, o bolsista deverá prestar contrapartida obrigatória de, no mínimo, 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas de trabalho gratuito em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou em outro órgão da Rede Pública Municipal de Saúde de Garanhuns.

§ 1º A inobservância total ou parcial da contrapartida implicará na restituição integral ao erário, proporcional e correspondentes aos valores das mensalidades do curso, devidamente atualizados com correção monetária pelo índice de financiamento estudantil do Governo Federal, e multa de 2% (dois por cento), além das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento espontâneo da restituição prevista no § 1º deste artigo, os valores apurados serão encaminhados pelo setor competente da AESGA à inscrição na dívida ativa municipal, a fim de que seja providenciada as ações judiciais cabíveis.

§ 3º A contrapartida prevista no caput deste artigo é obrigatória e deverá ser regulamentada e fiscalizada por comissão especial designada pela Presidência da AESGA.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a contrapartida deverá ser cumprida no tempo máximo de 02 (dois) anos após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, sob pena de ser iniciado o procedimento de restituição de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AESGA, mediante prévia análise e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos deste Decreto estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à execução doPrograma correrão por conta de dotação própria consignada noorçamento da AESGA.

Art. 14. A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns(AESGA), mediante análise e deliberação do Conselho deAdministração, poderá expedir os atos administrativosnecessários à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especialo Decreto Municipal Nº 041/2024, de 08 de outubro de 2024.

Palácio Municipal Celso Galvão, 29 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:2B1F1132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estadode Pernambuco no dia 30/09/2025. Edição 3939A verificação de autenticidade da matéria pode ser feitainformando o código identificador no site:https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Avenida Santo Antônio, 126 – Santo Antônio - CEP 55.293-904 / Garanhuns (PE)
Fone: (87) 3762 7000 - E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

LEIA-SE:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 038/2026

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa "Bolsa Universitária Medicina", estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso de Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualificá-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incisos III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa "Bolsa Universitária Medicina", estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), através das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), autorizada a instituir o Programa "Bolsa Universitária Medicina", com caráter assistencial, o qual será realizado por meio de processo seletivo estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo único. O Programa "Bolsa Universitária Medicina" contemplará, anualmente para o primeiro semestre letivo, a concessão de 1 (uma) bolsa de estudo, mediante processo seletivo próprio, a ser realizado na forma e nas condições estabelecidas em Edital da AESGA; e, para o semestre letivo, a concessão de 1 (uma) bolsa de estudo, mediante seleção exclusivamente pela nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observados, em ambos os casos, os critérios, requisitos e demais condições estabelecidos em Edital, bem como a disponibilidade orçamentária da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º. A concessão das bolsas de estudo de que trata este Decreto será concedida ao candidato que:

I – para a bolsa destinada ao primeiro semestre letivo do ano correspondente, ser aprovado no vestibular presencial, com pontuação mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo, e classificar-se dentro da vaga destinada ao Programa, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, deste Decreto;

II – para a bolsa destinada ao segundo semestre letivo do ano correspondente, obter a maior pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observado o limite mínimo de 600 (seiscentos) pontos, e classificar-se dentro da vaga destinada ao Programa, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, deste Decreto;

III – possua renda familiar de, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos;

IV – apresente comprovante de residência atualizado e de ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, com a devida comprovação;

V – não possua diploma de curso superior;

VI – não tenha sido desligado anteriormente de programas de bolsa de estudos em razão de descumprimento de normas, prática de fraude ou pela inobservância do prazo estabelecido para a entrega da documentação exigida;

VII – não seja beneficiário de outro programa municipal, estadual ou federal de bolsa de estudos com a mesma finalidade;

VIII – comprove inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, há pelo menos 6 (seis) meses, em relação à data de abertura das inscrições do processo seletivo.

§ 1º Os candidatos deverão comprovar documentalmente todas as condições junto à Comissão Especial Executiva do Programa.

§ 2º As bolsas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do curso de Medicina da AESGA, durante todo o período regular do curso, enquanto o beneficiário permanecer atendendo aos requisitos e às condições estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital, observadas as regras de manutenção e renovação da bolsa.

§ 3º Em caso de empate na classificação, em qualquer das modalidades de seleção previstas no parágrafo único do art. 1º, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – menor renda per capita do grupo familiar;

II – maior número de dependentes;

III – existência de dependente com deficiência no grupo familiar.

Art. 3º. Caberá à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina”, designada pela Presidência da AESGA, regulamentar os procedimentos cabíveis para acesso às bolsas, observando os critérios deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão deverá ser composta por 01 (um) assistente social da AESGA, a Diretora geral Acadêmica da AESGA e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão para concessão das bolsas será feita através de Portaria expedida pela Presidência da AESGA.

§ 3º Fica assegurado à Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina".

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina":

I – supervisionar o Programa "Bolsa Universitária Medicina";

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

III – avaliar procedimentos de execução do Programa "Bolsa Universitária Medicina", instituir medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Presidência da AESGA para análise e orientações para a continuidade do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as à aprovação final da Presidência da AESGA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário.

Art. 5º. Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.

§ 1º O descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A Comissão poderá diligenciar junto a órgãos públicos ou privados, realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para tantas oitivas quanto se fizerem necessárias, bem como adotar quaisquer outras medidas pertinentes à verificação das informações prestadas.

§ 3º A não entrega, o envio intempestivo de documentos solicitados ou a omissão de dados acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 6º. A Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária Medicina", em estrita conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da "Bolsa Universitária Medicina", o candidato deverá manifestar seu interesse no momento da inscrição no respectivo processo seletivo, seja por vestibular, para a bolsa destinada ao primeiro semestre letivo do ano correspondente, seja pela nota do ENEM, para a bolsa destinada ao segundo semestre letivo do ano correspondente, na forma estabelecida no edital de convocação.

§ 1º O aluno candidato à "Bolsa Universitária Medicina" deverá apresentar os documentos constantes do edital de convocação, comprometendo-se a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter, no máximo, 03 (três) reprovações em qualquer disciplina durante o semestre e não atrasar o curso em mais de 01 (um) semestre;

III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, mediante apresentação de laudo médico ao Conselho Administrativo.

§ 2º Os estudantes classificados no Processo Seletivo correspondente de que trata este Decreto deverão apresentar toda documentação exigida no prazo fixado em edital, para controle da Comissão Especial do programa, sob pena de exclusão da concorrência à "Bolsa Universitária".

§ 3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "Bolsa Universitária Medicina" será suspensa pelo prazo equivalente a 01 (um) período, podendo ser renovada mediante nova avaliação médica.

§ 4º A "Bolsa Universitária Medicina" será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I – reprovação em mais de 03 (três) disciplinas no semestre ou atraso superior a 01 (um) semestre;

II – comprovação de fraude ou falsidade de documentos;

III – ser beneficiário de outro programa de bolsa de estudos;

IV – falecimento do beneficiário.

§ 5º A manutenção da “Bolsa Universitária Medicina” nos períodos letivos subsequentes dependerá do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, na legislação aplicável e no Edital, especialmente quanto à frequência, desempenho acadêmico e regularidade da matrícula, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital.

§ 6º O beneficiário deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão Especial Executiva do Programa, documentação destinada à comprovação da permanência dos requisitos que ensejaram a concessão da bolsa.

Art. 8º. Na hipótese de perda ou não preenchimento da bolsa do curso de Medicina, a vaga será direcionada para ampla concorrência do público pagante.

Art. 9º. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas de que trata este Decreto não poderá retornar a este.

Art. 10. Após a obtenção do registro no Conselho Regional de Medicina, o bolsista deverá prestar contrapartida obrigatória de, no mínimo, 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas de trabalho gratuito em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou em outro órgão da Rede Pública Municipal de Saúde de Garanhuns.

§ 1º A inobservância total ou parcial da contrapartida implicará na restituição integral ao erário, proporcional e correspondente aos valores das mensalidades do curso, devidamente atualizados com correção monetária pelo índice de financiamento estudantil do Governo Federal, e multa de 2% (dois por cento), além das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento espontâneo da restituição prevista no § 1º deste artigo, os valores apurados serão encaminhados pelo setor competente da AESGA à inscrição na dívida ativa municipal, a fim de que sejam providenciadas as ações judiciais cabíveis.

§ 3º A contrapartida prevista no caput deste artigo é obrigatória e deverá ser regulamentada e fiscalizada por comissão especial designada pela Presidência da AESGA.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a contrapartida deverá ser cumprida no tempo máximo de 02 (dois) anos após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, sob pena de ser iniciado o procedimento de restituição de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AESGA, mediante prévia análise e deliberação do

Conselho de Administração.

Art. 12. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos deste Decreto estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à execução do Programa correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da AESGA.

Art. 14. A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), mediante análise e deliberação do Conselho de Administração, poderá expedir os atos administrativos necessários à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:546FAD7E

Publicada em	14/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
Edição	4202
Código identificador	546FAD7E

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Garanhuns, 19 de outubro de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
PRESIDENTE DA AESGA